CALDAS, RIBEIRO & SANTOS
Sociedade de Advogados

PROPOSTA DE TRABALHO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI

Il.mo. Senhor Prefeito,

O escritório de advocacia **CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Piauí registrada sob o nº 03/2016 e no CNPJ nº 24.141.358/0001-00, com sede na Av. River, 365, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, encaminha a V. Exa., Proposta de Trabalho para Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria referente ao ICMS Ecológico.

1. APRESENTAÇÃO

O Escritório é especializado na Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em Direito Ambiental, no acompanhamento para implantação do licenciamento ambiental e na implementação da Lei Estadual nº 5.813/2008 e alterações da Lei Estadual nº 6.581/2014, que criou o ICMS Ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente. Desta forma, o trabalho também consiste na implementação do Decreto Estadual nº 14.348 de 13 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre as diretrizes da concessão do Selo Ambiental para os municípios que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei Ordinária nº 5.813/08, possibilitando o recebimento de recursos do ICMS do Estado do Piauí aos municípios que atenderem aos requisitos da lei por estarem desenvolvendo ações para a melhoria da qualidade de vidas, através da promoção de políticas públicas e ações de gestão ambiental.

O escritório será responsável, pela adequação legislativa, orientações dos órgãos sobre as ações a serem desenvolvidas realizando e promovendo consultoria e assessoria jurídica para obtenção do Selo Ambiental.

Processo Administrativo
FLS. Nº 06
Rubrica

2 - PROPOSTA DE TRABALHO ASSESSORIA AMBIENTAL

O contrato tem por objeto a Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em Direito Ambiental para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhamento para implantação do licenciamento ambiental, Imposto Territorial Rural e implementação da Lei Estadual nº 5.813/2008 e alterações da Lei Estadual nº 6.581/2014 no município de São Luís do Piauí-PI e subsidiar as instâncias administrativas municipal na instrução dos processos certificação ambiental tudo em observância ao art. 7º da Lei Estadual nº 6.782/2016 (lei processo administrativo do Estado do Piauí).

3 – DA EQUIPE DE TRABALHO

O Escritório conta com a equipe jurídica capacitada para assessorar de forma interdisciplinar o objeto do trabalho, a saber:

ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO, Possui graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas, Saúde, Exatas e Jurídicas de Teresina. Advogado inscrito na OAB/PI desde 2006. Sócio na empresa Caldas, Ribeiro & Santos Sociedade de Advogados, Diretor Financeiro da OAB/PI na gestão 2016 a 2018, advogado com vasta experiência na área de Direito Público.

DIOGO CALDAS DA SILVA, Possui graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas, Saúde, Exatas e Jurídicas de Teresina(2006), Sócio na empresa Caldas, Ribeiro & Santos Sociedade de Advogados, Diretor Financeiro da OAB/PI na gestão 2016 a 2018, advogado com vasta experiência na área de Direito Público.

TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Mestre em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa - UAL, Especialista em Ciências Jurídicas, professor de Direito, Advogado inscrito na OAB/PI desde 2008 e Procurador de carreira do Município de Altos-PI. Tem atuação na área de direito público.

Além dos sócios o escritório conta ainda com profissionais das áreas correlatas ao objeto do contrato para melhor atender a demanda de trabalho.

Processo Administrativo
FLS. Nº 07
Rubrica

4. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O ICMS Ecológico consiste em duas fases, a habilitação e certificação, sendo que o município receberá o montante equivalente a categoria de sua classificação, no qual o Estado destina 5% de sua arrecadação de ICMS para premiação de acordo com sua classificação nos selos a seguir:

SELO A	SELO B	SELO C
2%	1,65%	1,35%

5. DA PROPOSTA DE SERVIÇOS

Desta forma, a proposta será feita na seguinte forma:

a) Honorários advocatícios contratuais para assessoria e consultoria jurídica ambiental no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) sendo R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para execução do trabalho no ano de 2022 e R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na obtenção do Selo Ambiental.

É a proposta que submetemos para apreciação.

Teresina, 02 de Fevereiro de 2022.

TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Caldas, Ribeiro & Santos Sociedade de Advogados
CNPJ nº 24.141.358/0001-00

Processo Administrativo
FLS. Nº 08
Rubrica

30/12/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.141.358/0001-00 **MATRIZ**		**26/01/2016**

NOME EMPRESARIAL
CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AD JUDICIA ADVOGADOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RIVER	**365**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.052-010	**SAO CRISTOVAO**	**TERESINA**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(86) 3223-6633

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/01/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/12/2020** às **10:32:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Processo Administrativo
FLS. Nº 09
Rubrica

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato constitutivo de sociedade de advogados, comparecem as partes a seguir denominadas:

ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, natural de Teresina/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 5437, RG nº 2164473 SSP/PI, CPF 992.716303-78, residente e domiciliado nesta capital na Rua Mot Chicão, 2290, Bairro Planalto, CEP nº 64050-080;

DIOGO CALDAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 4964, RG nº 2065612/PI, CPF 884.042.853-49, residente e domiciliado nesta capital na Rua Hugo Napoleão, nº 665 Apto 1301, Bairro Jockey, CEP 64.048-320.

RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 8377, RG nº 1923244 SSP/PI, CPF 954.875.063-53, residente e domiciliado nesta capital na Rua Visconde da Parnaíba, nº 3377, Bairro São Cristóvão, CEP 64.049-570.

TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, natural de Teresina/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 6170, RG nº 1866687 SSP/PI, CPF 641.578.653-91, residente e domiciliado nesta capital na Av. Lindolfo Monteiro, 2255, Apto 502, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP nº 64049-440;

Estando livremente ajustados, resolvem oportunamente e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade".

A Presente sociedade se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Regulamento Geral, pelos Provimentos nº's 112/2006 e 147/2012 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade de advogados que se apresenta utilizará a razão social "CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", tendo como nome de fantasia "*Ad judicia* Advogados".

Parágrafo único – A razão social se manterá ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade terá por sede imóvel localizado à Av. River, nº 365, Bairro São Cristóvão, Teresina, Estado do Piauí, CEP 64052-010.

Parágrafo único – A sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá abrir filiais ou sucursais devendo averbar, para tanto, o ato constitutivo da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional competente ao local onde se instalará, ficando seus sócios obrigados a proceder inscrição suplementar.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, CNAE: 69.11-7-01, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, sendo vedado, expressamente, o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a este objeto.

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000,00 (quarenta mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real), já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente no presente ato e que se dá na seguinte forma: 25% pelo sócio **TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**; 25% pelo sócio **ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO**; 25%, **RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA** e 25% pelo sócio **DIOGO CALDAS DA SILVA**.

§1° – Toda e qualquer deliberação, mesmo as que impliquem modificação do presente contrato, será tomada por maioria de capital salvo se relativa a direito individual de sócio, que não poderá ocorrer sem o seu consentimento expresso.

§2° - Toda e qualquer alteração contratual tomada por deliberação majoritária será assinada por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA 6ª – Além da própria sociedade, cada sócio e cada associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§1° – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil.

§2° - Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão pelo saldo os sócios, na proporção de suas cotas.

§3° - A responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros é solidária e ilimitada.

§4° - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, a outro(s) sócio(s) ou mesmo a sociedade em si, é responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA 7ª – Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou em separado.

Parágrafo único – Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a 100% (cem por cento) do capital será necessária a anuência expressa de todos os sócios.

CLÁUSULA 8ª – Os sócios possuem dever de lealdade entre si e prestarão contas aos demais, sendo vedado a todos:

I – o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses da sociedade, mesmo que em benefício de um ou mais sócios;

II – integrar ou associar-se a outra sociedade inscrita na OAB/PI;

III – representar clientes de interesses opostos;

IV – a cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quotas do capital social ou seus direitos de preferência na subscrição de novas cotas a terceiros estranhos a sociedade sem o prévio e expresso consentimento de todos os demais sócios.

CLÁUSULA 9ª – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano calendário, ficando estabelecido que a apuração do resultado financeiro e o balanço patrimonial da sociedade ocorrerão anualmente e coincidirão com o término do ano civil.

§1º – A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

§2º - Os eventuais lucros serão distribuídos da seguinte forma:

a) O(s) sócio(s) que realizar(em) a captação da causa/contrato será(ão) contemplado(s) com o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico da mesma, sendo o restante repartido igualitariamente entre os sócios após subtração do valor atinente à sociedade.

a.1) Em caso de contrato, o sócio(s) captador(es) receberá(ão) o percentual acima aludido pelo período de 6 (meses), que passará para de 15% (quinze por cento) nos 6 (seis) meses seguintes, sendo posteriormente o valor total do contrato repartido igualitariamente entre todos os sócios após subtração do valor atinente à sociedade.

a.2) Na hipótese de a causa/contrato não ser objeto de captação por qualquer dos sócios, o proveito econômico será, desde o início, repartido igualitariamente entre os sócios após subtração do valor atinente à sociedade.

a.3) O valor pertencente à sociedade, referido nos itens acima, variará de acordo com cada contrato/causa e será estipulado por deliberação da maioria dos sócios.

b) A divisão dos lucros entre os sócios, excetuado o contido na alínea "a" deste parágrafo, será feita de forma igualitária.

§3º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA 10 - Os sócios que integram a sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA 11 - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí e os seguintes requisitos:

I - a admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

P: ... so Administrativo
FLS. Nº 12
Rubrica

II - aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

III – a expressa manifestação, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetiva notificação do último sócio, dos sócios remanescentes se desejam ou não exercer o direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

§ 1º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de sócio remanescente sobre parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas restantes ao terceiro interessado, não necessariamente nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 2º - Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA 12 – O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

Parágrafo único – A exclusão de sócio, a qualquer pretexto, será instruída com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos. Quando a exclusão for voluntária, será instruída por declaração pessoal do interessado.

CLÁUSULA 13 – Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento de sócio(s), a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade, em virtude da impossibilidade legal da unipessoalidade.

§1º - Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelos sócios remanescentes, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio eventualmente desligado.

§2º - O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

§3º - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

I - as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a seu cliente pessoal;

II - as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao sócio eventualmente desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

Pr... Administra...
FLS. Nº 13
Rubrica

III - os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

§4º - Os haveres do sócio retirante serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade e procedido em 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, atualizadas segundo os índices oficiais aplicáveis à correção das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas, com juros de 12% ao ano, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio, atendidas as circunstâncias de disponibilidade econômico-financeira da sociedade e preservadas as condições necessárias a que ela prossiga em seu desiderato sem por em risco sua manutenção.

CLÁUSULA 14 – Em caso de retirada ou falecimento de sócio a sociedade não será dissolvida, modificando-se sua razão social em decorrência da retirada ou do falecimento do sócio que dava nome a sociedade.

CLÁUSULA 15 – Em caso de falecimento de sócio, podem os sócios remanescentes admitir herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 16 – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PI.

CLÁUSULA 17 – Em vista do impedimento previsto no artigo 30, inciso I, do Estatuto da OAB, decorrente do exercício do cargo de Procurador do Estado do Piauí e, enquanto perdurar essa situação, todos os sócios não advogarão e nem participarão dos honorários recebidos pela sociedade por resultados de ações ou serviços que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo ou do Poder Público a quem servem.

Parágrafo único - Os sócios declaram que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA 18 – Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina-PI, 06 de Janeiro de 2016.

Antonio Lucimar dos Santos Filho
ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO
Sócio

5º Ofício

Diogo Caldas da Silva
DIOGO CALDAS DA SILVA
Sócio

Processo Administrativo
FLS. Nº 14
Rubrica

continuação do contrato constitutivo de sociedade de advogados.

RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA
Sócio

TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Sócio

Testemunhas:

CPF 078.607.003-25

CPF 080.782.106-39

SALLA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Lipia Bucar Lopes de Sousa - Trindade

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE:TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR e RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA. DOU FE. EM TEST. SOB DA VERDADE. TERESINA-PI,14/01/2016.

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA-Escrevente
Emol.:6,36 TJ:0,64 Selo:0,20 Total:7,20 (8)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Nº ANG 032527 Série 095
Nº ANG 032528 Série 095

Continuação do contrato constitutivo de Sociedade de advogados.

RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA
Sócio

TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Sócio

Testemunhas:

CPF 078601.003-25

CPF 080782106-39

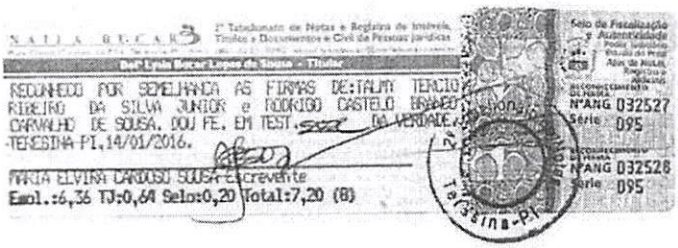

Processo Administrativo
FLS. Nº 16
Rubrica

OAB
PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

EsteTermo de registro doContrato de Sociedade de Advogados: **"CALDAS, RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 03/2016, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI 26 de Janeiro de 2016.

Arabelé Nunes de Sousa
Oficial de Registro.

Processo Administrativo
FLS. Nº 17
Rubrica

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADITIVO Nº 01

Que fazem, **ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, natural de Teresina/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 5437, RG nº 2164473 SSP/PI, CPF 992.716.303-78, residente e domiciliado nesta capital na Rua Motorista Chicão, 2290., Bairro Planalto, CEP nº 64050-080; **DIOGO CALDAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 4964, RG nº 2065612/PI, CPF 884.042.853-49, residente e domiciliado nesta capital na Rua Hugo Napoleão, nº 665 Apto 1301, Bairro Jockey, CEP 64.048-320; **RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 8377, RG nº 1923244 SSP/PI, CPF 954.875.063-53, residente e domiciliado nesta capital na Rua Visconde da Parnaiba, nº 3377, Bairro São Cristóvão, CEP 64.049-570; **TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, natural de Teresina/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 6170, RG nº 1866687 SSP/PI, CPF 641.578.653-91, residente e domiciliado nesta capital na Av. Lindolfo Monteiro, 2255, Apto 502, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP nº 64049-440; sócios componentes da Sociedade de advogados, social "CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" sediada em Teresina/PI, à Av. River, nº 365, Bairro São Cristóvão, Teresina, Estado do Piauí, CEP 64052-010, consoante Contrato Social registrado na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Piauí, sob n.º 03/2016, RESOLVEM, por este instrumento particular, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – O sócio **RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA**, que possui na sociedade uma participação de R$ 10.000,00 (dez mil reais), retira-se da sociedade transferindo suas quotas pelo valor nominal a saber: R$ 10.000,00 (dez mil reais para o sócio **TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, já qualificado neste instrumento.

SEGUNDA – O sócio retirante dá aos sócios remanescentes plena, geral e irrevogável quitação da soma recebida em moeda corrente do país, neste ato, pela cessão ora feita.

TERCEIRA – O Capital Social de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) fica, pelo instrumento de alteração, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS PATRIMONIAIS	Nº QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO	10.000,00	R$ 10.000,00	25,00%
DIOGO CALDAS DA SILVA	10.000,00	R$ 10.000,00	25,00%
TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	20.000,00	R$ 20.000,00	50,00%
TOTAIS	40.000,00	R$ 40.000,00	100,00%

QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei Nº 10.406/2002, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade de advogados que se apresenta utilizará a razão social "CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

Parágrafo único – A razão social se manterá ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade terá por sede imóvel localizado à Av. River, nº 365, Bairro São Cristóvão, Teresina, Estado do Piauí, CEP 64052-010.

Parágrafo único – A sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá abrir filiais ou sucursais devendo averbar, para tanto, o ato constitutivo da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional competente ao local onde se instalará, ficando seus sócios obrigados a proceder inscrição suplementar.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, sendo vedado, expressamente, o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a este objeto.

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000,00 (quarenta mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real), já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente no presente ato e que se dá na seguinte forma: 50% pelo sócio **TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**; 25% pelo sócio **ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO**; e 25% pelo sócio **DIOGO CALDAS DA SILVA.**

§1º – Toda e qualquer deliberação, mesmo as que impliquem modificação do presente contrato, será tomada por maioria de capital salvo se relativa a direito individual de sócio, que não poderá ocorrer sem o seu consentimento expresso.

§2º - Toda e qualquer alteração contratual tomada por deliberação majoritária será assinada por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA 6ª – Além da própria sociedade, cada sócio e cada associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§1º – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil.

§2º - Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão pelo saldo os sócios, na proporção de suas cotas.

§3º - A responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros é solidária e ilimitada.

§4º - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, a outro(s) sócio(s) ou mesmo a sociedade em si, é responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA 7ª – Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou em separado.

Parágrafo único – Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a 100% (cem por cento) do capital será necessária a anuência expressa de todos os sócios.

CLÁUSULA 8ª – Os sócios possuem dever de lealdade entre si e prestarão contas aos demais, sendo vedado a todos:

I – o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses da sociedade, mesmo que em benefício de um ou mais sócios;

II – integrar ou associar-se a outra sociedade inscrita na OAB/PI;

III – representar clientes de interesses opostos;

IV – a cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quotas do capital social ou seus direitos de preferência na subscrição de novas cotas a terceiros estranhos a sociedade sem o prévio e expresso consentimento de todos os demais sócios.

CLÁUSULA 9ª – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano calendário, ficando estabelecido que a apuração do resultado financeiro e o balanço patrimonial da sociedade ocorrerão anualmente e coincidirão com o término do ano civil.

§1º – A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

§2º - Os eventuais lucros serão distribuídos da seguinte forma:

a) O(s) sócio(s) que realizar(em) a captação da causa/contrato será(ão) contemplado(s) com o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico da mesma, sendo o restante repartido igualitariamente entre os sócios após subtração do valor atinente à sociedade.

a.1) Em caso de contrato, o sócio(s) captador(es) receberá(ão) o percentual acima aludido pelo período de 6 (meses), que passará para de 15% (quinze por cento) nos 6 (seis) meses seguintes, sendo posteriormente o valor total do contrato repartido igualitariamente entre todos os sócios após subtração do valor atinente à sociedade.

a.2) Na hipótese de a causa/contrato não ser objeto de captação por qualquer dos sócios, o proveito econômico será, desde o início, repartido igualitariamente entre os sócios após subtração do valor atinente à sociedade.

a.3) O valor pertencente à sociedade, referido nos itens acima, variará de acordo com cada contrato/causa e será estipulado por deliberação da maioria dos sócios.

b) A divisão dos lucros entre os sócios, excetuado o contido na alínea "a" deste parágrafo, será feita de forma igualitária.

§3º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA 10 - Os sócios que integram a sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA 11 - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí e os seguintes requisitos:

I - a admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

II - aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

III – a expressa manifestação, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetiva notificação do último sócio, dos sócios remanescentes se desejam ou não exercer o direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

§ 1º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de sócio remanescente sobre parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas restantes ao terceiro interessado, não necessariamente nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 2º - Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA 12 – O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

Parágrafo único – A exclusão de sócio, a qualquer pretexto, será instruída com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos. Quando a exclusão for voluntária, será instruída por declaração pessoal do interessado.

CLÁUSULA 13 – Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento de sócio(s), a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade, em virtude da impossibilidade legal da unipessoalidade.

§1º - Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelos sócios remanescentes, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio eventualmente desligado.

§2º - O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

§3º - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

I - as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a seu cliente pessoal;

II - as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao sócio eventualmente desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

III - os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

§4º - Os haveres do sócio retirante serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade e procedido em 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, atualizadas segundo os índices oficiais aplicáveis à correção das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas, com juros de 12% ao ano, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio, atendidas as circunstâncias de disponibilidade econômico-financeira da sociedade e preservadas as condições necessárias a que ela prossiga em seu desiderato sem por em risco sua manutenção.

CLÁUSULA 14 – Em caso de retirada ou falecimento de sócio a sociedade não será dissolvida, modificando-se sua razão social em decorrência da retirada ou do falecimento do sócio que dava nome a sociedade.

CLÁUSULA 15 – Em caso de falecimento de sócio, podem os sócios remanescentes admitir herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 16 – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PI.

CLÁUSULA 17 – Em vista do impedimento previsto no artigo 30, inciso I, do Estatuto da OAB, decorrente do exercício do cargo de Procurador do Estado do Piauí e, enquanto perdurar essa situação, todos os sócios não advogarão e nem participarão dos honorários recebidos pela sociedade por resultados de ações ou serviços que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo ou do Poder Público a quem servem.

Parágrafo único - Os sócios declaram que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA 18 – Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

FÍCIO

Teresina-PI, 25 de setembro de 2019.

ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO
Sócio

2º OFÍCIO

DIOGO CALDAS DA SILVA
Sócio

RIO

RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA
Sócio

2º OFÍCIO

TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Sócio

2º OFÍCIO

Testemunhas:

CPF: 032.628.293-90

CPF: 376.068.938-88

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-Piauí

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA QUE ASSINA PELA EMPRESA CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONTRATO ARQUIVADO EM 04/10/2019. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 04/10/2019 16:29:02
SELO AA-J37178 - 74MB CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

ALINE MARA SANTOS DE CARVALHO - ESCREVENTE AUTORIZADO
Emol. R$ 3,85 TJ: R$ 0,77 MP: R$ 0,10 Selo: R$ 0,20 Total: R$ 4,92

Aline Mara Santos de Carvalho
Escrevente autorizada

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-Piauí

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR QUE ASSINA PELA EMPRESA CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONTRATO ARQUIVADO EM 04/10/2019. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 04/10/2019 16:28:14
SELO AA-J37174 - LV7L CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

ALINE MARA SANTOS DE CARVALHO - ESCREVENTE AUTORIZADO
Emol. R$ 3,85 TJ: R$ 0,77 MP: R$ 0,10 Selo: R$ 0,20 Total: R$ 4,92

Aline Mara Santos de Carvalho
Escrevente autorizada

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA QUE ASSINA PELA EMPRESA CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONTRATO ARQUIVADO EM 04/10/2019. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 04/10/2019 16:29:02
SELO AA-J37178 - 74MB CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR QUE ASSINA PELA EMPRESA CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONTRATO ARQUIVADO EM 04/10/2019. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 04/10/2019
SELO AA-J37174 - LV7L CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

OAB
PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade "CALDAS, RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando a razão social para **"CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, registrada nesta Seccional sob o nº 03/2016, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de novembro de 2019

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

Processo Administrativo
FLS. Nº 125
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 24.141.358/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:49:14 do dia 06/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2022.
Código de controle da certidão: **EF77.D158.F034.E236**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo Administrativo
FLS. Nº 126
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 211224141358000100

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
****
CNPJ/CPF
24.141.358/0001-00
NOME/RAZÃO SOCIAL
****
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/12/2021, ÀS 12:51:38

VÁLIDA ATÉ 07/03/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: A2BB-97DE-AD78-85DD-F983-EE23-43CE-B817

Processo Administrativo
FLS. Nº 27
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 220207241413580001000 1

RAZÃO SOCIAL	
**********	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24.141.358/0001-00	**********

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/02/2022, ÀS 09:32:19

VÁLIDA ATÉ 08/04/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 96D6-7B95-86EE-8962-0508-04A1-8C3A-5A8E

Processo Administrativo
FLS. Nº 28
Rubrica
Folha 1 / 1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0001850/22-35

CPF/CNPJ: 24.141.358/0001-00

Contribuinte: CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 17:53:38 h, do dia 06/01/2022

Validade: 06/04/2022

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:
- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: FB608BC23827DAD7

Nº Via: 3

Processo Administrativo
FLS. Nº 129
Rubrica

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.141.358/0001-00
Razão Social: CALDAS RIBEIRO SANTOS CASTELO BRANCO S
Endereço: AV RIVER 365 / SAO CRISTOVAO / TERESINA / PI / 64052-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2022 a 14/03/2022

Certificação Número: 2022021301333145300930

Informação obtida em 03/03/2022 10:24:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.141.358/0001-00
Certidão nº: 374673/2022
Expedição: 06/01/2022, às 18:04:22
Validade: 04/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.141.358/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Caldas, Ribeiro & Santos Sociedade de Advogados**, com endereço na Avenida River, nº 365, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP 64052-010, inscrita no CNPJ sob n.° CNPJ nº 24.141.358/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PI nº 8.377, presta para **MUNICÍPIO DE AMARANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 06.554.802/0001-20, com sede na Praça Quincas Castro, s/n, Centro, Amarante-PI, Cep.: 64400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 012.527.223-54, RG nº 2.202.118, com endereço na Rua da Costa e Silva, 96, Centro, Amarante-PI, os serviços abaixo especificados, Fevereiro de 2017 até a presente data.

• SERVIÇOS EXECUTADOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA envolvendo acompanhamento das ações judiciais do Município em 1ª instância no âmbito da Justiça Estadual e justiça especializada do trabalho. Acompanhamento das ações judiciais do Município perante a Justiça Federal e assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina, assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicos em que o município está inadimplente e outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina, 28 de Janeiro de 2021.

Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal de Amarante-PI

PREFEITURA DE
PIO IX
Trabalhando para você

Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Sr. **Rodrigo Castelo Branco Carvalho de Sousa**, advogado, inscrito na OAB Nº 8377-PI, e Sr. **Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior**, advogado, inscrito na OAB Nº 6170-PI, responsáveis pela empresa **Caldas, Ribeiro, Santos & Castelo Branco Sociedade de Advogados**, com endereço na Avenida River, nº 365, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP 64052-010, inscrita no CNPJ sob n.° CNPJ nº 24.141.358/0001-00, prestou serviços para a **Prefeitura Municipal de Pio IX**, CNPJ nº 06.553.812/0001-40, de assessoria para inclusão do Município de Pio IX-PI no selo ambiental – ICMS Ecológico 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, qualificando o Município no Selo Ambiental B, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pio IX, 14 de agosto de 2019.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Prefeita Municipal

Processo Administrativo
FLS. Nº 34
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
Praça Santana, 517, Centro, 64890-000
Canto do Buriti – PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.042/0001-50, ATESTO para os devidos fins que a empresa Caldas, Ribeiro, Santos & Castelo Branco Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ nº 24.141.358/0001-00, representado neste ato por seu sócio administrador Talmy Tercio Ribeiro Da Silva Junior, CPF nº 641.578.653-91, executaram com êxito o trabalho que levaram o município de Canto do Buriti a conquistar o SELO AMBIENTAL - ICMS ECOLÓGICO Certificação "B".

Destacamos ainda, que a prestação dos serviços no que abrange a assessoria e consultoria ambiental apresentaram-se satisfatórios, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Município de Canto do Buriti (PI), 17 de Junho de 2020.

Atenciosamente,

Marcos Nunes Chaves
Prefeito do Município de Canto do Buriti

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Altos, inscrita no CPF nº 498.175.233-49, RG nº 1.199.683 SSP-PI, residente e domiciliada na Av. João de Paiva, nº 630, Bairro Centro, Altos-PI, ATESTO que o Servidor efetivo, ocupante do cargo de Procurador do Município TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, CPF nº 641.578.653-91, integrou a equipe técnica de trabalho para Habilitação e Certficação do Município de Altos para obtenção do SELO AMBIENTAL- ICMS ECOLÓGICO, executando com êxito o trabalho, que levaram o município de Altos a conquistar por dois anos consecutivos (2017 e 2018) a habilitação e certificação no Selo Ambiental.

Municipal de Altos (PI), 18 de Fevereiro de 2019.

PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Altos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PORTARIA GB-PMA N° 186/2013, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRÍCIA MARA DA SILVA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990 e o art. 37, II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e

CONSIDERANDO A LEI COMPLEMENTAR 282/2012, de 08 de Junho de 2012, publicada em 20/06/2012, que cria a Procuradoria Geral do Município de Altos-PI, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 60923-2, para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, com gratificação de representação FG-01, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º de Abril de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos(PI), em 03 de Abril de 2013.

PATRÍCIA MARA DA SILVA PINHEIRO
Prefeita Municipal de Altos

Recebi em 05.04.13
Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior
Mat. 60923-2
CPF: 641.578.658-91
Cargo: Procurador do Município

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabeliã
Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabjc@uol.com.br

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE:ODILZA AUXILIADORA MOREIRA DE SOUSA MELO. DOU FE. TERESINA-PI, 27/08/2013. EM TEST. DA VERDADE.

RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA-ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol.:2,64 TJ:0,26 Selo:0,10 Total:3,00

CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO
1º Of. de Notas e Registro de Imóveis
Renata Rejane Rodrigues de Sousa
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina-Piauí

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Anexos
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ANG 063680
Série 062

Forum
CENTRO DE FORMAÇÃO, ESTUDOS E PESQUISAS

FACULDADE MARANHENSE
SÃO JOSÉ DOS COCAIS

Certificado

A Faculdade Maranhense São José dos Cocais, em convênio com o Centro de Formação, Estudos e Pesquisas – FORUM, com base na legislação em vigor e nos respectivos estatutos e regimentos, certificam que:

TALMY TÉRCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR,

RG: 1866687 SSP-PI, concluiu com aproveitamento o Curso de Especialização em Direito - Ciências Jurídicas, com 360 horas.

OFÍCIO

Teresina (PI), 23 de agosto de 2013.

Odilza Auxiliadora Moreira de Sousa Melo
Coordenadora de Pós-Graduação - FORUM

Herbert Brandão do Lago
Diretor Geral
Faculdade Maranhense São José dos Cocais

3º OFÍCIO

Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior
Pós-Graduado

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7660 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE:TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI,05/01/2015.

JUDITE DE CASTRO CARDOSO-Escrevente Autorizado
Emol.:2,64 TJ:0,26 Selo:0,10 Total:3,00

Cartório Thermis
Tabeliã 3º Ofício de Notas
Escrevente Autorizado
Escrevente Compromissada
Teresina - PI

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Anexos
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ANG 045035
Série 080

Forum/APROCEFEP | Rua das Orquídeas, 411 - Jóquei
Teresina-PI / 0800 280 2165 - www.forum-pi.com.br

Processo Administrativo
FLS. Nº 137

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL: ESPECIALIZAÇÃO
ALUNO: TALMY TÉRCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR MATRÍCULA: 11104050 PERÍODO:201101/201301
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº1636, PUBLICADA NO DOU, DE 16 DE ABRIL DE 2005.
DECLARAMOS QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI EXPEDIDO CONFORME RESOLUÇÃO CNE Nº 01, DE 08 DE JUNHO DE 2007, TENDO VALIDADE NACIONAL.

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	AVALIAÇÃO	FREQ	PROFESSOR	TITULAÇÃO
DIREITO CIVIL	30	8.00	90.00 %	STELA MARCOS DE ALMEIDA NEVES BARBAS	DOUTOR
DIREITO CONSTITUCIONAL	30	7.50	100.00 %	RICARDO MAURICIO FREIRE SOARES	DOUTOR
DIREITO DOS CONTRATOS	30	9.00	90.00 %	SERGIO ALEXANDRE DE MORAES BRAGA JUNIOR	DOUTOR
DIREITO EUROPEU E COMUNITÁRIO	30	7.00	100.00 %	NUNO JOSÉ CARDOSO DA SILVA PIÇARRA	DOUTOR
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	30	7.50	100.00 %	RICARDO MAURICIO FREIRE SOARES	DOUTOR
DIREITO PENAL	30	8.00	83.33 %	JOÃO BATISTA TEIXEIRA	DOUTOR
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	30	9.50	86.67 %	FERNANDO HORTA TAVARES	DOUTOR
DIREITO PROCESSUAL PENAL	30	8.00	86.67 %	NESTOR EDUARDO ARARUNA SANTIAGO	DOUTOR
METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO	90	7.50	100.00 %	EMMANUEL MARIA CARLOS BORREGO SABINO	DOUTOR
SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO	30	8.50	100.00 %	EMMANUEL MARIA CARLOS BORREGO SABINO	DOUTOR
CARGA HORÁRIA / ÍNDICE DE RENDIMENTO:	360	8.1			

NOTA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO CORRESPONDE A 7,0 (SETE) PONTOS EM UMA ESCALA DE 0 (ZERO) A 10 (DEZ) PONTOS / FREQUÊNCIA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO É DE 75% EM CADA DISCIPLINA.

Forum 00672
REGISTRADO SOB Nº0672
LIVRO: 004 **FLS.: 027**
DATA 23/09/13

APRESENTAÇÃO PROJETO DE PESQUISA: 29/06/2013
TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA:
DIREITO SUCESSÓRIO NAS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS: O DIREITO À HERANÇA PREVISTO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRA E PORTUGUESA

Maria do Socorro Moita
SECRETARIO(A) ACADÊMICO(A)

RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a assinatura
de Renata Kyarre Rodrigues de Sousa, Cartório João Lisboa Teresina - Piauí
Pagou BRL 65,56 ao câmbio de 3,0376
Por EURO, segundo o Artº Nº 381 da
tabela de Emolumentos Consulares.
Vice-Consulado de Portugal em Fortaleza,aos
26 de Janeiro de 2015
O Vice-Cônsul
Francisco Neto da Silveira Brandão
Vice-Cônsul de Portugal

Processo Administrativo
FLS. Nº 138
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito no ano de 2007

e colação de grau no dia 14 de fevereiro de 2008, confere o título de

Bacharel em Direito a

Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior

de nacionalidade Brasileira, nascido no Estado do Piauí, no dia 26 de abril de 1980

RG nº 1.866.687 - PI

e lhe outorga o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 28 de julho de 2008.

Maria Regina Vieira de Alencar Bona Miranda
Chefe da Divisão de Assuntos Acadêmicos

Diretor Geral

3º OFÍCIO

Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior
Diplomado(a)

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE:TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI,05/01/2015.
JUDITE DE CASTRO CARVALHO-Escrevente Autorizada
Emol.:2,64 TFJ:0,26 Selo:0,10 Total:3,00 (56) 56/164038505012015/369

Selo de Fiscalização e Autenticidade
RECONHECIMENTO N°ANG 045034 Série 080

Processo Administrativo
FLS. Nº 139
Rubrica

CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT

Curso: Direito
Reconhecimento: Portaria Nº 4508, publicada no DOU de 26/12/2005.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADEMICA - DAA

Diploma registrado de acordo com competência delegada pela Diretoria de Assuntos Universitários do MEC, Portaria 125 de 09 de março de 1972.

Registro nº 1823 Livro nº 1
Folha nº 912 Processo nº 5419/08
Data do Registro 09/10/2008

Diretor(a) de Administração Acadêmica da UFPI

Honório José Nunes Bona
Diretor Geral da Faculdade CEUT

RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a assinatura
de Maria Elvira Cardoso Sousa, Cartório Naila Bucar, Teresina - Piauí.
Pagou BRL 45,56 no câmbio de 3,0376
Fortaleza, Ano Nº 381 de
Consulados
Vice-Cônsul de Portugal em Fortaleza aos
26 de Janeiro de 2015
O Vice-Cônsul

Francisco Neto da Silveira Brandão
Vice-Cônsul de Portugal

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 187/N, Teresina-PI fone (86) 3221-7090 email lysiabucar@nailabucar.com
Bel.ª Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE:MARIA REGIA VIEIRA DE ALENCAR BONA MIRANDA. DOU FE. EM TESTE DA VERDADE. TERESINA-PI,05/01/2015.

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA-Escrevente
Emol.:2,64 TJ:0,26 Selo:0,10 Total:3,00,611

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
Reconhecimento de Firma
Nº Ano 860203
Série 081

Nº 2091

Processo Administrativo
FLS. Nº 140
Rubrica

Processo Administrativo
FLS. Nº 143
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INFRAESTRUTURA E SEVIÇOS PUBLICOS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - CRH

PORTARIA GAB Nº 205/2012.

O Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, José Batista Fonseca, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

o que estabelece o Art. 37 , inciso II, da Constituição Federal;

o disposto da Lei Nº 0087, de 22 de outubro de 2003 e na Lei nº 277/2012 de 08 de Fevereiro de 2012;

o disposto no Art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

o que dispõe o Edital n. 001/2012 - ALTOS - PI, 22 de Março de 2012;

finalmente, a aprovação em CONCURSO PUBLICO de provas e títulos para o Município de Altos(PI).

R E S O L V E:

I. Nomear para o Quadro de Pessoal desta Prefeitura, TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO - ZONA URBANA, com lotação na Procuradoria Geral do Município, da Prefeitura Municipal de Altos, em regime de 30 horas semanais de trabalho, sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altos.

II. Revogar as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO, ALTOS(PI), 03 DE AGOSTO DE 2012.

José Batista Fonseca
PREFEITO MUNICIPAL
CPF1004 894.323-49

Processo Administrativo
FLS. Nº 42
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INFRAESTRUTURA E SEVIÇOS PUBLICOS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - CRH

POSSE Nº 205/2012 ALTOS - ESTADO DO PIAUI, EM 03 DE AGOSTO DE 2012.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE: TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR.
FILIAÇÃO: **TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA e MIRTES JESUINA DE OLIVEIRA.**
NATURALIDADE: **TERESINA - PI**
DATA DE NASCIMENTO: **26.04.1980**

Para exercer em caráter definitivo o cargo de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO – ZONA URBANA,** da Procuradoria Geral do Município em regime de 30 horas semanais de trabalho. Apresentou os documentos exigidos por lei.
Carteira de Identidade nº **1.866.687 – SSP-PI;**
CPF nº 641.578.653-91
Titulo de Eleitor nº **025666671538**
Seção Nº 0188 Zona 098
Declaração de bens e de(ou não) acumulação de Cargos.
Diploma de Habilitação em: **PÓS-GRADUADO**
Laudo médico de aptidão
Observações:

Aos três dias do mês de agosto de 2012, em Altos, Estado do Piauí, nesta Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, compareceu o Sr. **TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR** perante o Coordenador desta coordenadoria, apresentando os documentos exigidos por Lei e com promessas de bem cumprir os deveres inerentes ao cargo e assumiu nesta data as funções de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO – ZONA URBANA** do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, **em regime de 30 horas semanais de trabalho, em virtude de aprovação no Concurso Público,** de acordo com o Art. 37, Inciso II, da CF/1988 e Portaria nº 205/2012, de 03 de agosto de 2012, e Art. 66, item IX da Lei Orgânica do município, de 05 de abril de 1990, e de acordo com o que dispõe o Edital nº. 001/2012 - ALTOS, que trata do Concurso Público, pelo que mandei lavrar o **TERMO DE COMPROMISSO E POSSE,** que lido e achado conforme, vai assinado pelo Coordenador desta Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH.

JOSÉ BATISTA FONSECA
Prefeito Municipal

FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Gestão, Infra-Estrutura e Serviços Públicos

ANTÔNIO MESSIAS DE JESUS SOUSA
Coordenador de Recursos Humanos

Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior
Assinatura do(a) Empossado(a)

Este documento não contém emendas nem rasuras

Processo Administrativo
FLS. Nº 143
Rubrica



Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/3816302465550682
ID Lattes: **3816302465550682**
Última atualização do currículo em 10/12/2020

Mestre em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa - UAL, Especialista em Ciências Jurídicas e Direito Previdenciário, Procurador de Carreira do Município de Altos-PI, advogado e Sócio no escritório de advocacia Caldas, Ribeiro & Santos Sociedade de Advogados. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior
Nome em citações bibliográficas SILVA JUNIOR, T. T. R.
Lattes iD http://lattes.cnpq.br/3816302465550682

Endereço

Endereço Profissional
Associação de Ensino Superior do Piauí.
Rua Joca Pires, nº 1000, Bairro de Fátima
64048-210 - Teresina, PI - Brasil
Telefone: (86) 32336666

Formação acadêmica/titulação

2016 - 2019
Mestrado em Mestrado em Direito.
Universidade Autónoma de Lisboa, UAL, Portugal.
Título: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA: desproporcionalidade em face do princípio da presunção de inocência e da duração razoável do processo na ótica da legislação portuguesa e brasileira,Ano de Obtenção: 2019.
Orientador: MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE.

2011 - 2013
Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO - CIÊNCIAS JURÍDICAS. (Carga Horária: 360h).
Centro de Formação, Estudos e Pesquisa - FORUM, FORUM, Brasil.
Título: DIREITO CIVIL: Direito Sucessório.
Orientador: EMMANUEL MARIA CARLOS BORREGO SABINO.

2008 - 2010
Especialização em DIREITO PREVIDENCIÁRIO. (Carga Horária: 456h).
Faculdades Estácio de Teresina, Estácio Teresina, Brasil.
Título: A PREVIDENCIA SOCIAL COMO NORMA DE DIREITO FUNDAMENTAL.

2003 - 2004
Especialização em Comunicação e Marketing. (Carga Horária: 450h).
Universidade Federal do Piauí, UFPI, Brasil.
Título: A Importância do Marketing Direto para Comunicação Coorporativa: Estudo de Caso Via Paris.
Orientador: Larissa Mendes Martins Maia.

2003 - 2007
Graduação em Bacharelado em Direito.
CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA, CEUT, Brasil.
Título: Análise da Repercussão Social e Jurídica da Teoria da Impresão no Âmbito do Código Civil de 2002.
Orientador: Msc Joana Moraes Souza Machado de Carvalho.

1998 - 2002
Graduação em Comunicação Social.
CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA, CEUT, Brasil.

Atuação Profissional

Associação de Ensino Superior do Piauí, AESPI, Brasil.

Processo Administrativo
FLS. Nº 424
Rubrica

Vínculo institucional
2011 - 2019
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Coordenador do Curso de Bach. em Direito, Carga horária: 20

Vínculo institucional
2007 - 2019
Outras informações
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Ensino Superior
Professor do Curso de Direito da disciplina Direito Processual Civil e Previdenciário.

Vínculo institucional
2010 - 2011
Vínculo: , Enquadramento Funcional: Coordenador do Curso de Bach. Publicidade, Carga horária: 40

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTOS PIAUÍ, PGM, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - Atual
Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador do Município, Carga horária: 20

Vínculo institucional
2013 - 2020
Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Geral do Município

Carvalho e Oliveira Advogados Associados, C & O, Brasil.

Vínculo institucional
2008 - 2014
Vínculo: AUTÔNOMO, Enquadramento Funcional: ADVOGADO INSCRITO NA OAB/PI Nº 6170

Câmara Municipal de Teresina, CMT, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - 2012
Outras informações
Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Parlamentar, Carga horária: 20
Assessoria e Consultoria Jurídica

Secretaria Municipal da Juventude (PI), SEMJUV, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2010
Vínculo: Assessor Jurídico/Coordenador, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 30

Secretaria de Transporte do Estado do Piauí, SECRETARIA, Brasil.

Vínculo institucional
2007 - 2008
Vínculo: Servidor público Estadual, Enquadramento Funcional: Cargo em comissão de Coordenador do Nucleo, Carga horária: 30

Faculdade Integral Diferencial, FACID, Brasil.

Vínculo institucional
2004 - 2005
Vínculo: Professor Ensino Superior, Enquadramento Funcional: Professor especialista, Carga horária: 20

CALDAS, RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ADV, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - Atual
Vínculo: SÓCIO PROPRIETÁRIO, Enquadramento Funcional: ADVOGADO INSCRITO NA OAB/PI Nº 6170

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Comunicação / Subárea: Relações Públicas e Propaganda/Especialidade: Publicidade e Propaganda.

Idiomas

Português Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês Compreende Pouco, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Espanhol Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Processo Administrativo
FLS. Nº 145
Rubrica

Produção bibliográfica

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **SILVA JUNIOR, T. T. R.**. Participação em banca de Agência Carnaúba Comunicação Espontânea.Projeto Experimental Colégio Pró-Campus. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação Social) - Associação de Ensino Superior do Piauí.
2. **SILVA JUNIOR, T. T. R.**. Participação em banca de Agência Identidade.Projeto Experimetal SAM MOTOS CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA YAMAHA. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação Social) - Associação de Ensino Superior do Piauí.
3. **SILVA JUNIOR, T. T. R.**. Participação em banca de Agência Cria Comunicação.Projeto Experimental "Nosso Coração Bate 24 horas por você". 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação Social) - Associação de Ensino Superior do Piauí.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. A APLICAÇÃO DA LEI 12.403/2011 A LUZ DOS PRINCÍPIOS E NORMAS CONSTITUCIONAIS - ESMEPI/TJ-PI. 2011. (Outra).
2. I CONGRESSO INTERDISIPLINAR DE DIREITO - NOVAFAPI. A PRÁTICA DA ADVOCACIA E EXAME DE ORDEM. 2010. (Congresso).
3. INTERCOM. Coordenador da Categoria Publicidade e Propaganda. 2009. (Congresso).
4. INTERCOM. Avaliador do Sistema Online do EXPOCOM na Categoria Publicidade. 2009. (Congresso).
5. CURSO JURÍDICO 115h/a - MARCATO. 2007. (Outra).
6. I SEMANA ACADÊMICA DE DIREITO. 2006. (Outra).
7. 8º Conferência Brasileira de Folkcomunicação. 2005. (Outra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. LOPES, Aurélio Lobão ; **SILVA JUNIOR, T. T. R.** . V CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DE DIREITO - V CONID. 2014. (Congresso).
2. **SILVA JUNIOR, T. T. R.**; LOPES, Aurélio Lobão . IV CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DE DIREITO - IV CONID/PI. 2013. (Congresso).
3. LOPES, Aurélio Lobão ; **SILVA JUNIOR, T. T. R.** . III CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DE DIREITO - III CONID. 2012. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. ANNA BIANCA ABRANTES SOUSA. A POSSIBILIDADE DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI. Orientador: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior.
2. LIANA BRITO FARIAS. A INCLUSÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI. Orientador: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior.
3. ROMÉRIO RODRIGUES DE MACEDO. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI. Orientador: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior.
4. GILSON AMORIM MENDES. A DEFESA NO TRIBUNAL DO JURI. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI. Orientador: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior.
5. Renan de Sousa Coelho. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI. Orientador: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior.
6. Marcos Antônio Faustino Rachid da Cunha Filho. MENORIDADE PENAL: REVISÃO LITERARIA. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Bach. em Direito) - Associação de Ensino Superior do Piauí. Orientador: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior.

Processo Administrativo
FLS. Nº 146
Rubrica

7. Moisés de Oliveira Pinto de Mesquita. Direito de Sucessão: Possibilidade de Reconhecimento de Filho por Vinculo Afetivo. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Bach. em Direito) - Associação de Ensino Superior do Piauí. Orientador: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior.
8. Cristiane Glayds Gomes da Silva. A Ética Profissional na Advocacia: As sanções impostas pelo Código de Ética e Disciplina da OAB. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Bach. em Direito) - Associação de Ensino Superior do Piauí. Orientador: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior.
9. Priscilla Hayanne de Carvalho Silva. Estabilidade do Dirigente Sindical de Categoria Profissional Diferenciada. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Bach. em Direito) - Associação de Ensino Superior do Piauí. Orientador: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior.
10. Miriam Silva Carvalho. Súmula Vinculante e sua Utilização pelo STF. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Bach. em Direito) - Associação de Ensino Superior do Piauí. Orientador: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior.
11. Victor Leite Félix. A Responsabilidade Civil do Empregador nos Casos de Acidente de Trabalho. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Bach. em Direito) - Associação de Ensino Superior do Piauí. Orientador: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior.

Outras informações relevantes

Membro da Comissão OAB na Universidade desde o ano de 2010. Membro da Comissão de Direito Municipal da OAB/PI desde 2012.


05320401


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
07668119
OAB


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
06895533
OAB

Processo Administrativo
FLS. Nº 48
Rubrica

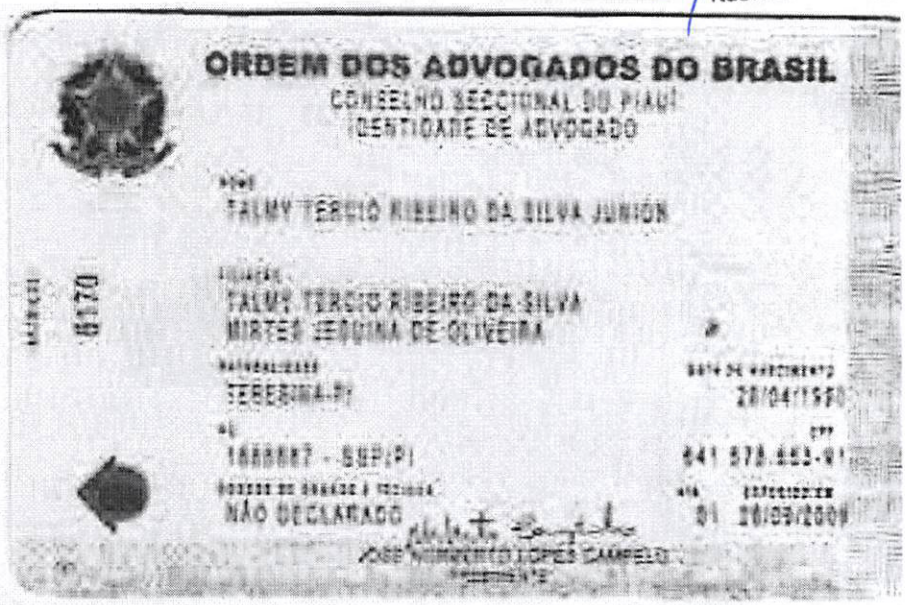

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

FILIAÇÃO
TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA
MIRTES JESUINA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: TERESINA-PI
DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1990
RG: 1888887 - SSP/PI
CPF: 641.578.853-91
DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS: NÃO DECLARADO
VIA: 01
EXPEDIDO EM: 26/09/2009

JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO
PRESIDENTE

MATRÍCULA 6170

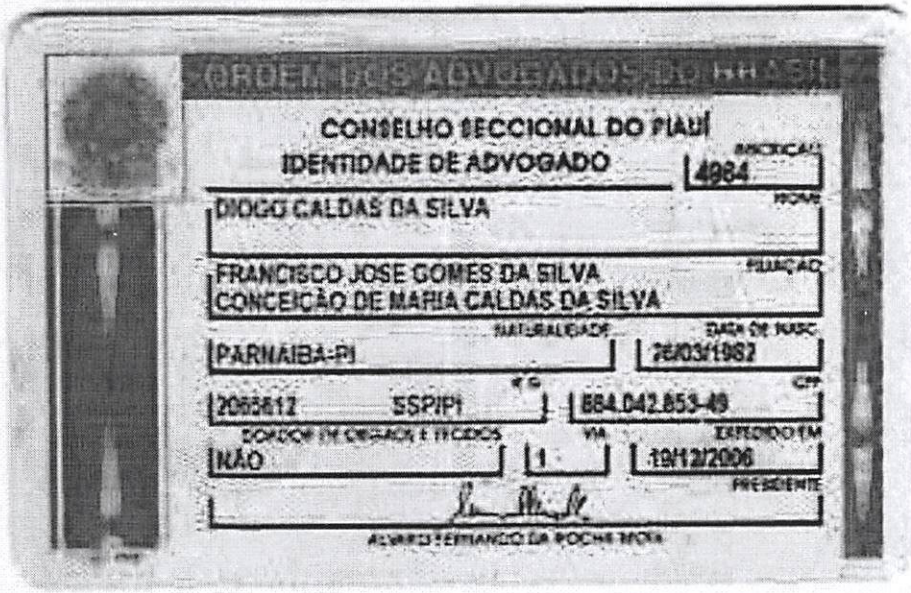

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 4984
NOME: DIOGO CALDAS DA SILVA
FILIAÇÃO: FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
CONCEIÇÃO DE MARIA CALDAS DA SILVA
NATURALIDADE: PARNAIBA-PI
DATA DE NASC.: 26/03/1982
RG: 2065612 SSP/PI
CPF: 884.042.853-49
DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS: NÃO
VIA: 1
EXPEDIDO EM: 19/12/2006
PRESIDENTE
ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA

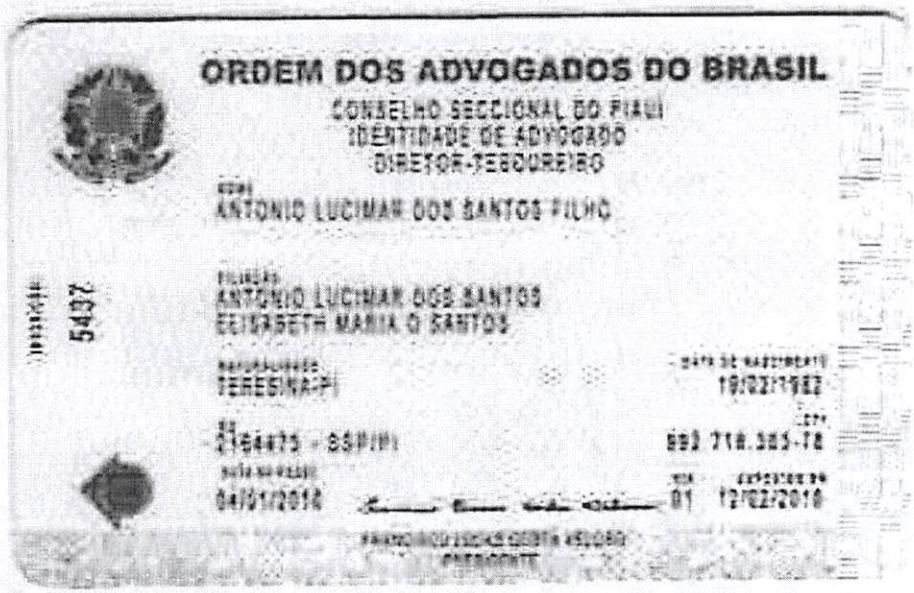

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
DIRETOR-TESOUREIRO

NOME
ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO

FILIAÇÃO
ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS
ELISABETH MARIA O SANTOS

NATURALIDADE: TERESINA-PI
DATA DE NASCIMENTO: 19/02/1982
RG: 2164475 - SSP/PI
CPF: 992.718.383-78
DATA DA PASSE: 04/01/2018
VIA: 01
EXPEDIDO EM: 12/02/2018

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
PRESIDENTE

MATRÍCULA 5437